

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **DALCI BERNADETE HORN MOHLER**, inscrito no CPF sob nº 778.115.000-78, residente e domiciliada na Lajeado Curvo, Interior, cidade de Humaitá/RS, **CONTRATADA**, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede De Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre do ano letivo de 2022, num valor de R\$ 9.017,83 (nove mil e dezessete reais com oitenta e três centavos) de acordo com a proposta apresentada para a Chamada Pública N.º 003/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

AS CONTRATADAS FORNECEDORAS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida, ficando o contrato limitado a 31 de dezembro de 2022.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N.º 003/2022 e cronograma estabelecido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo recebimento.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor cotado na Chamada Pública Nº 003/2022 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria De Educação

2018 - Manutenção do PNAE

33.90.30.07.0000 - Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;
- d) Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a aplicação das penalidades, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;
- e) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;
- f) No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei N.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da responsável Tais Crzechota, conforme portaria Nº 189/2020, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N.º 003/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 da Lei N.º 11.947/2009 e Resolução FNDE N.º 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expreso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Humaitá/RS, 21 de junho 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA